



Câmara Municipal de Currais Novos
Controladoria Interna

RECOMENDAÇÃO N° 01/2025-CCI (retificado)

Assunto: Regularidade no cronograma de pagamento de subsídios e vencimentos no âmbito da Câmara Municipal – vedação a privilégios indevidos e antecipações não justificadas.

Considerando o disposto no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como competência dos sistemas de controle interno a verificação da legalidade e legitimidade dos atos de gestão, inclusive quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Considerando o art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o art. 39, § 4º da Constituição Federal, que determina o pagamento de subsídio em parcela única aos agentes políticos, vedando acréscimos, gratificações ou privilégios não autorizados por lei;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Currais Novos, especialmente quanto à observância da



Câmara Municipal de Currais Novos
Controladoria Interna

moralidade e da impessoalidade na gestão pública, e na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, em seus princípios de governança;

Considerando o art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que tipifica os atos ímprobos e dispõe sobre as sanções aplicáveis, inclusive, em condutas que atentem contra os princípios da Administração Pública;

Considerando a ausência de instrumento normativo local que autorize ou justifique legalmente o pagamento antecipado dos subsídios dos vereadores em relação aos demais servidores;

A COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos dispositivos legais e princípios constitucionais supracitados, emite a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

1. DOS PRAZOS PARA PAGAMENTOS

1.1 A Lei Complementar nº 15/2021, que instituiu o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários (PGCCS) da Câmara Municipal de Currais Novos, estabelece no art. 17, §1º, que o pagamento da remuneração dos servidores deve ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.



Câmara Municipal de Currais Novos
Controladoria Interna

1.2 Conforme a Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2025, foi fixado o seguinte calendário de pagamento para o exercício corrente:

- 20 de janeiro (segunda-feira);
- 24 de fevereiro (terça-feira);
- 26 de março (sexta-feira);
- 30 de abril (quarta-feira);
- 30 de maio (sexta-feira);
- 30 de junho (segunda-feira);
- 31 de julho (quinta-feira);
- 29 de agosto (sexta-feira);
- 30 de setembro (terça-feira);
- 31 de outubro (sexta-feira);
- 28 de novembro (sexta-feira); e
- 31 de dezembro (quarta-feira);

2. DO EFETIVO PAGAMENTO MENSAL

2.1 Observa-se, mensalmente, a antecipação no pagamento dos subsídios dos vereadores, realizada mediante simples solicitação dos agentes políticos, sem fundamentação técnica ou jurídica que a justifique, configurando prática de 'adiantamento' irregular.

2.2 Ainda, em outra situação cuja justificativa apresentada carecia de respaldo legal específico, foi efetuado, em 21 de maio de 2025, o pagamento ao servidor Paulo Ricardo Freitas Macedo, em caráter de adiantamento, com base no protocolo nº 2018/2025, datado de 16 de maio de 2025.



Câmara Municipal de Currais Novos
Controladoria Interna

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O Princípio da Legalidade significa que a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. Isso inclui o pagamento de salários e subsídios, que precisa ser regulado por lei ou ato normativo baseado em lei. Qualquer antecipação ou tratamento diferenciado para certas categorias de servidores ou agentes políticos, **sem uma lei específica que o autorize, é uma violação direta desse princípio.**

3.2 O Princípio da Impessoalidade determina que a Administração Pública deve tratar todos de forma igual, sem favorecer ou prejudicar pessoas específicas. A antecipação do pagamento dos subsídios dos vereadores, em relação aos demais servidores, sem respaldo legal, configura privilégio indevido e afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Diferenças nas datas de pagamento somente são admissíveis quando fundamentadas em critérios objetivos e razoáveis – como, por exemplo, escalas de trabalho diferenciadas –, jamais para beneficiar agentes políticos ou indivíduos específicos por mera conveniência administrativa, sem justificativa legal.

3.3 O Princípio da Moralidade exige que a Administração Pública aja de forma ética e transparente. **Se os agentes políticos (como os vereadores) antecipam o próprio pagamento sem uma boa razão, isso pode ser visto como uma ação contrária a esse princípio.** Essa atitude pode gerar desconfiança na população e levantar dúvidas sobre como o dinheiro público está sendo usado.

3.4 A Lei nº 4.320/64 define as regras gerais para os orçamentos e balanços de todas as esferas do governo (União, Estados, DF e Municípios). Mesmo que ela não diga diretamente as datas de pagamento, essa lei exige uma execução orçamentária e financeira correta. Isso significa que os **pagamentos devem seguir um cronograma e a disponibilidade de dinheiro, sem que haja qualquer tipo de privilégio na hora de pagar.**



Câmara Municipal de Currais Novos
Controladoria Interna

4. DA NECESSIDADE DE UNIFORMIDADE E JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1 O pagamento de subsídios aos agentes políticos (vereadores) deve observar o mesmo calendário de pagamento dos servidores públicos efetivos da Câmara, salvo previsão legal expressa e justificada, **nos termos da legislação vigente**.

4.2 A manutenção de prática reiterada de antecipação de pagamento dos subsídios em relação aos salários dos servidores, sem amparo normativo específico, configura tratamento privilegiado, afronta aos princípios constitucionais e poderá ensejar responsabilização do ordenador de despesa.

5. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

5.1 O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. Thiago Martins Guterres, manifestou-se do parecer nº 514/2022 – PG, datado de 3 de maio de 2022, em resposta à Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em sede de pedido de reconsideração que tratava de tema semelhante – especificamente, sobre a possibilidade de fracionamento dos pagamentos dos servidores e a fixação de datas distintas para categorias diversas.

5.2 Inicialmente, fica devidamente esclarecido que a **Constituição Federal não impõe óbice à fixação de data-limite para o adimplemento dos vencimentos dos servidores públicos**. Tal estipulação, ademais, não prejudica a prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo de efetuar o pagamento antecipado da remuneração, desde que realizado até o último dia do mês de competência. A faculdade de o Poder Executivo liquidar a integralidade da remuneração em data diversa do último dia do mês configura matéria inserida no âmbito da **discrecionalidade administrativa**.



Câmara Municipal de Currais Novos
Controladoria Interna

5.3 No entanto, de forma clara e precisa a manifestação do respeitável Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte afirmou ser lícita a quitação parcelada dos vencimentos dos servidores públicos, desde que estabelecidas, com antecedência, uma ou mais datas para o pagamento ao longo do mês trabalhado. Adicionalmente, deixou claro que faz-se mister que se vincule a um cronograma formalizado e previamente publicizado e, sobretudo, que **cada ato de pagamento salarial contemple todos os servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta de forma equânime e não discriminatória**, *rechaçando-se, peremptoriamente, a priorização pontual de pagamentos a um grupo específico de servidores em detrimento dos demais*. Ou seja, “vedando-se a priorização casuística”.

6. DA RESPONSABILIZAÇÃO

6.1 A continuidade da irregularidade poderá configurar, inclusive, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, sujeitando o responsável às penalidades previstas em lei, incluindo sanções civis, administrativas e penais.

7. DA RECOMENDAÇÃO FINAL

7.1 Recomenda-se a elaboração de novo calendário unificado de pagamento, ou, alternativamente, que seja formalmente justificado, com base técnica e legal, eventual regime diferenciado.

7.2 Sugere-se a capacitação da equipe financeira quanto aos fundamentos constitucionais da remuneração pública, legislação correlata e boas práticas de governança orçamentária e financeira.



Câmara Municipal de Currais Novos
Controladoria Interna

Esta Recomendação tem por objetivo fomentar a eficiência, a legalidade e a transparência dos atos administrativos da Câmara Municipal de Currais Novos, bem como atender às exigências dos órgãos de controle e reforçar o compromisso com a ética e a integridade no serviço público.

É o que se recomenda.

Currais Novos, 22 de maio de 2025

Júlio César dos Santos Batista
Presidente da Comissão – Portaria nº 150/2024

Gisleidyson Bruno Batista Gomes
Membro da Comissão – Portaria nº 150/2024

Rômulo Sérgio Silva
Membro da Comissão – Portaria nº 150/2024